
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**Rua Engenheiro Saporski 975 Fone:(42)- 3247- 1625-
cep: 84460-000 IVAÍ-PR**

**RESOLUÇÃO, Nº 27, de 09 de outubro de 2019 - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

Súmula: Dispõe sobre as regras da Avaliação Psicológica para a Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Ivaí-PR.

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaí PR, usando de suas atribuições legais torna pública, para ciência dos interessados, conforme a Lei Municipal nº 1116/2015, que dispõe também sobre a avaliação psicológica como segunda etapa para a escolha dos Membro do Conselho Tutelar de Ivaí- PR. em seu Art.49 inciso VII, prevê regras gerais, e o Edital nº 02/2019 não especificar os critérios da avaliação. Diante disso a Comissão Especial Eleitoral, aponta a necessidade de elencá-las de acordo com a precisão do profissional de psicologia para emissão de laudo preciso referente aos critérios a serem avaliados.

RESOLVE:

Art. 1- A Avaliação Psicológica, exigência prevista na lei Municipal, que dispõe sobre a segunda etapa para Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Ivaí-PR, terá caráter eliminatório e será aplicada aos candidatos classificados na prova de conhecimentos específicos já realizada, conforme item 6 do Edital 02/2019.

Art. 2- Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de Ivaí-PR.

Art. 3- O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais, atenção e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**Rua Engenheiro Saporski 975 Fone:(42)- 3247- 1625-
cep: 84460-000 IVAÍ-PR**

Art. 4- A referida avaliação será dividida em três fases, que são: Aplicação de teste psicológico palográfico, dinâmica de grupo e entrevista individual. A soma das três atividades terá pontuação de 10 e o candidato deverá atingir 8,0 para classificar-se APTO.

Art. 5- **O teste palográfico (TP)-**, (com a pontuação máxima de 5,0) será aplicado em grupo, na modalidade individual, trata-se de um teste projetivo (subjetivo) de grafismo que visa à avaliação da personalidade. É baseado na realização de traços (palos) pelo sujeito. Apresenta dados de ritmo e qualidade de trabalho, inibição, relação, depressão, temperamento, constituição tipológica, inteligência, etc.,.

Art. 6- **A entrevista individual (EI)-**, realizada pelo psicólogo (com ponderação máxima 2,5) sendo um candidato por vez e será definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, com base em demandas, condições e finalidades específicas para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 7- **Na dinâmica de grupo (DG)-**, (com ponderação máximo 2,5) a atividade será realizada por um Psicólogo no sentido de avaliar valores individuais e grupais para informar, treinar, resolver um problema, tomar uma decisão e integrar um grupo. Refere-se a conhecer, ampliar e ter clareza sobre determinado assunto que pode abranger o individual ou o coletivo.

Art. 8- **A classificação final (CF)-** dos candidatos que completem o procedimento resultará de forma quantitativa dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 10 e será efetuado através da soma das três avaliações sendo aplicada a seguinte fórmula:

SOMA DA CLASSIFICAÇÃO:

$CF = (5,0 * TP) + (2,5 * EI) + (2,5 * DG) = 10 \text{ PONTOS}$

CF: Classificação final; TP: Teste palográfico; EI: Entrevista Individual; DG: Dinâmica de Grupo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**Rua Engenheiro Saporski 975 Fone:(42)- 3247- 1625-
cep: 84460-000 IVAÍ-PR**

Art. 9- É obrigatória a participação nas três etapas da avaliação psicológica, sendo que a ausência em uma delas poderá implicar a desclassificação do candidato;

Art. 10- Os candidatos abaixo relacionados em ordem alfabética ficam desde já convocados para as avaliações que serão realizadas na data de 26/10/2019 na Sede do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – sito a rua Engenheiro Saporski, 957 (Em frente ao Ginásio de Esportes), conforme cronograma abaixo:

TESTE	HORÁRIO	CANDIDATO
PALOGRÁFICO	08:00	TODOS
Entrevista Individual	09:20	Elaine Guse
Entrevista Individual	09:50	Eliane Lechka Kopacz
Entrevista Individual	10:20	Francieli Canteri
Entrevista Individual	10:50	Giselli Thais Giovanetti Santos
Entrevista Individual	11:20	Isabele Carine Pinheiro
Entrevista Individual	11:50	Jane Czeremeta
Entrevista Individual	13:20	Juliano Canteri de Castro
Entrevista Individual	13:50	Karine de Fátima Ferreira
Entrevista Individual	14:20	Maria Tatiane Ostachevski
Entrevista Individual	14:50	Paulo Iaciuk Júnior
Entrevista Individual	15:20	Viviane Ap ^a da Silva Stadler
DINÂMICA DE GRUPO	16:00	TODOS

Art.11- A resposta à entrevista devolutiva poderá ser solicitada pelo candidato no dia subsequente ao resultado da avaliação psicológica, tendo prazo de três dias, para que possam ter acesso às informações sobre os instrumentos utilizados nos testes que resultaram no motivo da contra indicação.

Art.12- A contra indicação na avaliação psicológica (**NÃO –APTO**), não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**Rua Engenheiro Saporski 975 Fone:(42)- 3247- 1625-
cep: 84460-000 IVAÍ-PR**

candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

Art.13 - Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes.

Art.14 - Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

Art. 15- O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado para este processo de avaliação.

Publique-se.

Patricia Bobek
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA